TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
6º andar

DECISÃO

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da docente externa **Silvia Generali da Costa** para ministrar o Curso **"Dar e receber *feedback*: uma oportunidade de crescimento"**, na modalidade EAD - autoaprendizagem, com carga horária de 12 horas, destinado à capacitação de magistrados, servidores e estagiários, previsto para ser realizado no primeiro semestre de 2024, conforme Projeto Pedagógico de Curso (5539043), Termo de Referência (5775579), Documento de Formalização de Demanda de Formação (5804108), Estudo Técnico Preliminar (5775591) e Informação CJUD-FINANCEIRO (6077737).

A Coordenação Pedagógica do CJUD, no Termo de Referência (5775579), discorreu acerca da qualificação técnica da profissional, como também justificou a necessidade da contratação, nos seguintes termos:

> "(...) O curso "Dar e receber feedback" surge como uma oportunidade de qualificar a relação interpessoal dos sujeitos que compõem os setores do Tribunal de Justiça do RS.
>
> A sensibilização dos participantes, incentivo e discussão a respeito da importância dos feedbacks desenvolverá competências que serão replicadas nos aspectos institucionais envolvidos com a área de gestão. A formação pressupõe benefícios diretos aos setores, sob a estratégia que qualificar a comunicação entre os colaboradores e seus respectivos colegas e chefias.
>
> O levantamento de mercado realizado, calcado pelos princípios da administração pública, especialmente, à impessoalidade e eficiência, objetivou a identificação da proposta que, atendidos os requisitos técnicos e pedagógicos da ação formativa, revele-se apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.
>
> A inexigibilidade do procedimento licitatório se ampara no artigo 74, inciso III e alínea f) da Lei Federal 14.133/2021.
>
> Em relação a presente proposta, entende-se pela necessidade de contratação desse serviço especializado por inexigibilidade de licitação, frente às peculiaridades exigidas pelo contexto da demanda. Com efeito, somente empresas e profissionais com destacado conhecimento nas áreas afetas à capacitação poderão se habilitar, em razão das exigências técnicas de especialização que são exigidas dos profissionais formadores.
>
> A notória especialização também está devidamente fundamentada neste documento a partir das exigências previstas para a participação: especialização, mestrado ou doutorado, publicação de livros e/ou artigos sobre o tema, ou seja, qualificação técnica dos professores, incluindo-se a formação acadêmica e a experiência profissional (a serem devidamente comprovadas), demonstrando vivência e experiência em atividades de formação relacionadas ao tema objeto deste Termo de Referência. (...)".

Na sequência, o CJUD-FINANCEIRO (5887342) consignou que "*O curso foi previsto com o investimento de **R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)** conforme Proposta atualizada (5775046) e Orçamento (5887238), valor para o qual há disponibilidade orçamentária de acordo com Certidão 5887285 e Pedido de Compras 2189/2023 (5887337)".* No aspecto, esclareceu:

> "(...) Quanto à comprovação do valor praticado no mercado, a proponente apresenta documentação relativa a ações formativas similares. Considerando ainda que a ação ora proposta constitui-se de curso na modalidade EAD - Autoaprendizagem, entende-se justificado o preço cobrado, por permanecer disponível na Plataforma Moodle a milhares de integrante do Poder Judiciário gaúcho enquanto se mantiver atualizado."

Posteriormente, em complemento (6077737), o CJUD-FINANCEIRO consignou "*ter recebido da professora Silvia Generali da Costa diversos comprovantes de ações formativas ministradas por ela nos últimos anos, tendo sido compilados na Documentação Comprobatória do Valor (6020229) aqueles que melhor se compatibilizam com a previsão estampada no Art. 48 do Ato nº 052/2023-P*".

Dessa forma, acostado o Orçamento Atualizado (5887238) e certificada a disponibilidade orçamentária para o Curso (6078372), a Direção Financeira efetuou a reserva de verba (6096770), de acordo com o Pedido de Compras n.º 2189/2023 atualizado (5887337), em consonância com o Ofício CJUD-FINANCEIRO (6079357).

A Direção de Gestão de Pessoas (6094815) informou que a docente "*teve vínculo com este Poder, no período de 29/04/1997 a 18/02/2003, no cargo de Psicólogo Judiciário - PJJ, lotada na Comarca de Porto Alegre. Foi exonerada, a pedido, a contar de 19/02/2003, por ter assumido outro cargo público federal*".

Outrossim, o Departamento de Compras juntou a documentação de regularidade (6091723 e 6260110) e, no doc. 6091792, salientou que o valor proposto está de acordo com o praticado no mercado pela empresa. Ainda, pontuou:

> "(...) toda a documentação necessária e válida para a contratação consta no documento 6091723, no qual não consta qualquer restrição. Também, que no documento 5887222 se encontra a Declaração em atendimento ao inciso V do Art. 2° da Resolução n° 07, de 18/10/2005 do Conselho Nacional de Justiça, e a Declaração de Habilitação, assinadas por Silvia Generali da Costa. Outrossim, salienta-se que a DIGEP-DAP manifestou que *"***Silvia Generali da Costa, CPF 465.172.860-04, teve vínculo com este Poder, no período de 29/04/1997 a 18/02/2003, no cargo de Psicólogo Judiciário - PJJ, lotada na Comarca de Porto Alegre. Foi exonerada, a pedido, a contar de 19/02/2003, por ter assumido outro cargo público federal*"*, consoante Informação DIGEP 6094815**".

A Direção de Logística (6222461), por sua vez, não vislumbrou óbice ao prosseguimento do feito.

Então, a Assessoria Especial proferiu o Parecer n.º 525/2024 - ASSESP/ADM **(**6380814), em que se manifestou pela possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da profissional Silvia Generali da Costa, para a realização do curso, nos termos previstos pelo art. 74, inc. III, alínea "f", e 72, ambos da Lei n.º 14.133/2021. Além disso, opinou "*seja facultada a substituição do contrato por outro instrumento hábil, na forma prevista no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021"*.

Por fim, esta Direção-Geral atualizou as certidões de regularidade da docente que se encontravam com a data de validade expirada (6492200, 6492238 e 6492290).

Ante o exposto, e em consonância com o Parecer da Assessoria Especial (6380814), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato n.º 025/2024-P, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da docente externa **Silvia Generali da Costa,** para ministrar o Curso **"Dar e receber *feedback*: uma oportunidade de crescimento"**, na modalidade EAD autoaprendizagem, destinado à capacitação de magistrados, servidores e estagiários, previsto para ser realizado no primeiro semestre de 2024, pelo valor total de **R$ 11.400,00 (onde mil e quatrocentos Reais)**, sendo R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos Reais) a título de horas-aula e R$ 1.900,00 (um mil e novecentos Reais) correspondentes a 20% de contribuição ao INSS, conforme o Pedido de Compras n.º 2189/2023 atualizado (5887337), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "*f*", da Lei n.º 14.133/2021.

Divulgue-se.

Ao Departamento de Compras para as providências cabíveis, observando a Decisão DG (5740419).

Documento assinado eletronicamente por **Anelise Nicolodi Camara**, **Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 20/03/2024, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6491985** e o código CRC **5454D7F6**.